

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 85

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes vencimentos e contem outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, devidamente reestruturado, a partir de 1º de janeiro de 1972 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Classificação		Cargos	Vencº anuais
		<u>1. GABINETE E SECRETARIA</u>	
02	1	Secretário Administrativo	3.600,00
		<u>2. SERVIÇO DE FAZENDA</u>	
11	1	Coletor.....	3.600,00
12	1	Fiscal de Renda.....	<u>2.592,00</u>
		<u>3. SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>	
16	1	Auxiliar de Contador.....	2.592,00
		<u>4. SERV. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>	
42	<u>1</u>	Encarregado do SMER.....	2.592,00
42	1	Motorista.....	3.000,00
		<u>5. SERV. de EDUCACAO, SAÚDE e ASSIST. SOCIAL</u>	
61	4	Professoras a 216,00.....	10.368,00
61	4	Professoras a 150,00.....	7.200,00
61	17	Professoras a 130,00.....	<u>26.520,00</u>
67	1	Bibliotecária.....	2.592,00
72	1	Encar. Pôsto de Saúde.....	2.592,00
		<u>6. SERV. de OBRAS PÚBLICAS</u>	
90	1	Chefe do Serv. de Obras.....	3.600,00
90	1	Enc. do Serv. do Patrimônio...	<u>2.592,00</u>

Art.2º - Ficam fixados em R\$600,00 anuais, as gratificações para os seguintes cargos:

- 02 - Secretário Administrativo
- 11 - Coletor
- 42 - Motorista
- 90 - Chefe do Serviço de Obras

Art.3º - Fica fixado em R\$4,00 por dependente, mensalmente, o abono familiar

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Presidente Juscelino, 15 de novembro de 1971

Cópia